



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 76/2020** - Designa Junta Médica Oficial do Município de Carira, Estado de Sergipe, para proceder a inspeção médica em conformidade com as Leis Complementares Municipais Nº 565/2004 e Nº 566/2004 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 76/2020
DE 14 DE MAIO DE 2020.

Designa Junta Médica Oficial do Município de Carira, Estado de Sergipe para proceder a inspeção médica em conformidade com as Leis Complementares Municipais n.º 565/2004 e 566/2004 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto do Magistério do Município de Carira (Lei Complementar n.º 565/2004) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n.º 566/2004);

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituída a junta médica municipal, composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) profissionais da saúde para proceder a inspeção médica dos servidores e funcionários públicos efetivos, comissionados e contratados no Município de Carira.

§ 1º - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município de Carira/SE serão nomeados através de Portaria específica.

§ 2º - Os profissionais da saúde que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 3º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica, dentre os quais pelo menos 01 (um) deverá ser médico.

Art. 2.º. O(s) médico(s) que compõe(m) a Junta Médica terá(ão) competência para:

- I - ratificar ou retificar atestado médico;
- II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da competente lei municipal;
- III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais.
- IV - avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;
- V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais estranhos a junta serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º - Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, contratados e/ou cedido ao município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Junta Médica designada reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 03 (três) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Acidente em Trabalho ou Doença Ocupacional, Licença em Razão de Gestação, Adoção e Paternidade, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) ou outras situações previstas nos respectivos estatutos ou leis.

Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 03 (três) a 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o atestado deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento, com descrição detalhada do problema, especificação de pedidos de exames médicos e conclusões.

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico, psicólogo e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receiptuário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 7º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração ou Saúde.

Art. 8º. O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 3 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I - cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

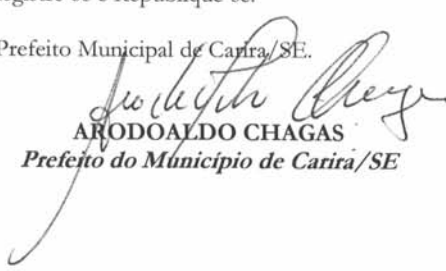
Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Carira

Art. 10. Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como "licença sem remunerar os dias de ausência ao serviço".

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Republique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.